



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU**  
**ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO**  
Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41  
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

**LEI Nº 227/2001, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGA A LEI Nº 154/97, DISPOSITIVOS DA LEI Nº 147/97 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE é a instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O CMAE de Camalaú tem a seguinte composição:

I - Um Representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Dois (02) Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois (02) Representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres e/ou entidades similares;

V - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 4º** - A Secretaria Executiva do CMAE de Camalaú é a unidade administrativa de apoio ao funcionamento do Conselho e será, anualmente eleita em Assembléia Geral.

**Art. 5º** - A nomeação dos Conselheiros, indicados pelos Órgãos e Entidades representativas deverão ser referendados pelo Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada Representante de Órgão será indicado um (01) suplente.

**Art. 6º** - Respeitadas as normas legais aqui estabelecidas e outras constantes em desenvolverá atividades, de acordo com o Estatuto próprio, aprovado pelo respectivo Conselho.

**Art. 7º** - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especial a alínea "h" do artigo 3º da Lei nº 147, de 30 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 154, de 25 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú (PB), 17 de janeiro de 2001.



***Antonio Carlos Chaves Ventura***

**-Prefeito -**